

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ**Aviso (extracto) n.º 1929/2009****Reclassificação profissional**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 29 de Dezembro de 2008, foram reclassificados profissionalmente ao abrigo da alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, com efeitos a partir de 29 de Dezembro, os funcionários António Maria Paulino Broa (escalação 6 — índice 218); José Filipe Prates Duarte (escalação 4 — índice 189); José Manuel Cortes Correia (escalação 7 — índice 233) e Joaquim Luís Nunes Mira, Motoristas de Pesados (escalação 2 — índice 160), para Motoristas de Transportes Colectivos (escalação 5 — índice 233; escalação 3 — índice 199; escalação 5 — índice 233 e escalação 1 — índice 175, respectivamente), os quais deverão aceitar a nomeação para o respectivo lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa*

301203654

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA**Edital n.º 81/2009****Plano de Pormenor de Dona Maria — Cabeço de Vide, Concelho de Fronteira**

Dr. Pedro Namorado Lancha, Presidente da Câmara Municipal de Fronteira:

Torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 28 do mês de Novembro findo, deliberou por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a versão final da Alteração ao Plano de Pormenor a Sudoeste de Cabeço de Vide, em Cabeço de Vide, concelho de Fronteira.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do Artigo 148.º do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e para efeitos de eficácia, publica-se em anexo, a certidão da sua aprovação pela Assembleia Municipal de Fronteira, bem como o respectivo Regulamento, Planta de Zonamento e Planta de Condicionantes.

Para constar e devidos efeitos, mandei passar o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, António José Calado Antunes, Chefe de Secção da Divisão de Obras, Urbanismo, Ambiente e Qualidade de Vida, o subscrevi.

5 de Janeiro de 2009. - O Presidente da Câmara, Pedro Namorado Lancha.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objecto do plano**

O regulamento do Plano de Pormenor da Zona Sudoeste de Cabeço de Vide, adiante designado por regulamento, destina-se a disciplinar o uso, ocupação e transformação do solo da respectiva área de intervenção.

Artigo 2.º**Âmbito territorial**

As disposições contidas no presente regulamento aplicam-se ao território municipal contido no limite da área proposta para zona de expansão habitacional urbanizável em 1.ª fase — UZ 1.º FASE, e zona de expansão habitacional urbanizável em 2.ª fase — UZ 2.º FASE — para o aglomerado de Cabeço de Vide, no PDM de Fronteira, tal como está assinalado na planta de implantação, num total de 39.523 m².

Artigo 3.º**Revisão**

O Plano de Pormenor da Zona Sudoeste de Cabeço de Vide, adiante designado por plano, poderá ser revisto decorridos três anos sobre a sua entrada em vigor desde que se justifique que há necessidade da sua

adequação à prossecução dos interesses públicos ou à evolução, a médio e longo prazo, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a respectiva elaboração.

Artigo 4.º**Composição**

O plano enquanto regulamento administrativo é composto por: regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes, e acompanhado por relatório, programa de execução e plano de financiamento.

Artigo 5.º**Definições**

Para efeitos de aplicação e compreensão do plano são consideradas as seguintes definições:

Alinhamento — é a linha que em planta separa uma via pública dos edifícios e terrenos contíguos, e que é definida pela intercepção dos planos das fachadas com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

Anexo — é qualquer construção destinada a uso complementar da construção principal (garagem, arrumos, entre outros).

Área de equipamentos — é a área relativa a todos os equipamentos de utilização colectiva existentes ou a prever.

Área de implantação — é a área do terreno ocupada pela edificação, medida em metros quadrados.

Área de infra-estruturas — é a área vinculada à instalação das infra-estruturas previstas.

Área do lote — é a área do terreno de uma unidade cadastral mínima para utilização urbana resultante de uma operação de loteamento.

Área total de construção — é o somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, excluindo garagens quando situadas totalmente em cave.

Área total de implantação — é o somatório das áreas resultantes em planta de todos os edifícios residenciais e não residenciais, medidas pelo perímetro dos pisos mais salientes, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

Área total do terreno — é a superfície total do terreno objecto da intervenção, incluindo infra-estruturas, e medida em metros quadrados.

Área urbanizável — é a área de terreno a infra — estruturar, ou susceptível de ocupação para efeito de construção.

Arruamento — é qualquer rua de circulação no espaço urbano, podendo ser classificada como automóvel, pedonal, ou mista conforme o tipo de utilização, e pública ou privada conforme o seu tipo de uso ou título de propriedade.

Beirado — Parte avançada do telhado sobre o corpo do edifício, com o fim de dar queda às águas pluviais.

Cave — é a zona de um edifício abaixo do nível do arruamento de acesso.

Cércea — é a altura da construção fixada de forma a que, em todos os planos verticais perpendiculares à fachada, nenhum dos seus elementos, excepto chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a 45.º traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intercepção do seu plano com o terreno exterior.

Cobertura — é o que cobre um edifício, incluindo o revestimento e a estrutura que o sustenta.

Cota de soleira — é a indicação indispensável em projecto, da altitude ou cota, do nível superior do degrau de soleira de um edifício.

Edifício — é a construção independente que compreende uma ou várias divisões e outros espaços, coberta por telhado, limitada por paredes exteriores que vão geralmente dos alicerces ao telhado, e destinada a ser utilizada como habitação e ou para servir a outros fins.

Equipamento de utilização colectiva — é a edificação destinada à prestação de serviços à colectividade. A prestação de serviços de carácter económico e à prática pela colectividade, de actividades culturais, desportivas, ou de recreio e lazer.

Espaço urbanizável — é a classe de espaço assim denominada por poder vir a adquirir as características dos espaços urbanos, e geralmente é designada por área de expansão.

Espaço verde e de utilização colectiva — é o espaço livre entendido como espaço exterior que se presta a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente.

Índice de construção — é o quociente entre o somatório das áreas dos pavimentos e construir acima e abaixo da cota de soleira e a área do prédio a lotear.